

legislação eleitoral vigente.

Os atos processuais que se seguiram foram feitos em nome de partes representadas que não integravam a relação processual.

Apesar de grave, a nulidade ora verificada é sanável e, em observância ao princípio do aproveitamento de atos, passível de correção para que se aproveite o processo.

A citação foi válida, já que o efetivo Representado, Sr. Osmarildo, espontaneamente apresentou sua defesa. Assim, a indicação errônea da parte representada não impediu o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à sentença, sua simples leitura permite concluir que o Representado ali condenado seja, de fato, Osmarildo Alves de Sousa, apesar das indicações igualmente equivocadas das Coligações como partes representadas.

Contrariamente ao que manifestado pelas Coligações às fls. 64/66, percebe-se que a condenação recaí sobre a pessoa que possui perfil em rede social e que publicou, em página patrocinada (paga), matéria compreendida como propagada eleitoral, ou seja, recaí sobre Osmarildo Alves de Sousa, também conhecido como Hildo do Candango.

Assim, os atos processuais praticados até a sentença podem ser todos aproveitados, porquanto não tenham ocasionado, até então, nenhum óbice ao pleno exercício dos direitos processuais.

O vício, entretanto, deve ser sanado quando a parte não é devidamente intimada da decisão que a condena, como no caso em análise. Necessária, portanto, a renovação do ato processual de publicação da sentença.

Ante o exposto, declaro nula a publicação da sentença de fls. 32/35 e determino o retorno dos autos à zona de origem para que seja retificada a autuação fazendo constar, como representado, Osmarildo Alves de Sousa e, após a devida correção, sejam feitas as devidas comunicações processuais às partes.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de maio de 2017.

Abel Cardoso Moraes

RELATOR

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTRARIA - 72 - 2017 - DG

PORTRARIA N. 72/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 23, inciso VII, do Regulamento Interno, com fulcro no art. 17, inciso XXII, do Regimento Interno, por delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria n. 67 – PRES, de 21 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º da Resolução TRE-GO n. 263/2017;

CONSIDERANDO a instrução do PAD n. 3770/2017, RESOLVE:

Art. 1º Lotar ADENAUER DA SILVA NAVES, servidor efetivo deste Tribunal, Técnico Judiciário, Área Administrativa, pertencente à extinta 126ª Zona Eleitoral de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, com efeitos a partir de 12/5/2017.

Art. 2º Lotar MARCUS VINNICIUS REBOUÇAS CINTRA, servidor efetivo deste Tribunal, Analista Judiciário, Área Judiciária, pertencente à extinta 126ª Zona Eleitoral de Goiânia, na Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia, com efeitos a partir de 12/5/2017.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 15 de maio de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral